

CONTRATO N.º 093/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA E A EMPRESA MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, com sede e foro em Pernambuco, localizada à Rua José Barradas, nº 95, Gameleira-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.343.902/0001-47**, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Sr^a. **Verônica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 2.125.766 SDS/PE, CPF nº 333.277.854-48, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.355.594/0001-81**, estabelecida à Rodovia PE, nº 17, km 16, Sala B, Ipojuca/PE, CEP: 55590-000, neste ato representada por seu/sua representante legal a Sr^a. **GILDANIA JAMARRI PINTO BARROS** portador(a) da carteira de identidade nº **6.919.853**, expedida pela SDS/PE, CPF nº **064.211.244-45**, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº **029/2019**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 019/2019, Ata de Registro de Preços 027/2019**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS, CONSTRUÇÃO, PINTURA E MADEIRAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

PLANILHA I - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - MIDAS 2019 –SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS						
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
97	SOQUETE LÂMPADA, MATERIAL POLIPROPILENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RABICHO, TIPO PUSH-IN ANTIVIBRATÓRIO, TIPO LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, TIPO BASE G13 DE ENGATE RÁPIDO, TIPO BULBO T8, CORRENTE NOMINAL 2 A, TENSÃO MÁXIMA OPERAÇÃO 250 V	20	und	TRAMONTINA	R\$ 2,09	R\$ 41,80
99	STARTER, PARA LÂMPADA FLUORESCENTE DE 40W 220V, CAIXA C/ 20UND.	20	und	FOXLUX	R\$ 20,97	R\$ 419,40
118	BOMBA INJETORA DE 1 CV MONOFÁSICA	1	und	Schneider	R\$ 896,74	R\$ 896,74
119	BOMBA SUBMERSA 900 MONOFÁSICA	1	und	Anauger	R\$ 343,29	R\$ 343,29
140	CAP 25 MM: CAP CONFECCIONADO EM PVC, SOLDÁVEL, 25MM, PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA.	10	und	Krona	R\$ 0,78	R\$ 7,80
144	CHICOTE DE 1/2", MATERIAL PVC UTILIZAÇÃO PIA - COM 40 CM	20	und	Krona	R\$ 3,60	R\$ 72,00
145	CHICOTE DE 1/2", MATERIAL PVC UTILIZAÇÃO PIA - COM 50 CM	10	und	Krona	R\$ 4,12	R\$ 41,20
149	COLA DE CANO 17 GRAMAS	10	und	Tigre	R\$ 2,03	R\$ 20,30
166	JOELHO DE 90 GRAUS DE 40 ESGOTOS	10	und	Krona	R\$ 1,02	R\$ 10,20

167	JOELHO DE 90 GRAUS DE 50 ESGOTOS	10	und	Krona	R\$ 1,39	R\$ 13,90
168	JOELHO DE 90 GRAUS ROSCAVEL '1 1/4	10	und	Krona	R\$ 6,53	R\$ 65,30
169	JOELHO DE 90 GRAUS ROSCAVEL 1 POLEGADA	10	und	Krona	R\$ 3,35	R\$ 33,50
170	JOELHO DE 90 GRAUS ROSCAVEL 1/2	10	und	Krona	R\$ 1,36	R\$ 13,60
171	JOELHO DE 90 GRAUS ROSCAVEL 2 POL	10	und	Krona	R\$ 11,72	R\$ 117,20
172	JOELHO DE 90 GRAUS ROSCAVEL 25/32	10	und	Krona	R\$ 1,65	R\$ 16,50
173	JOELHO DE 90 GRAUS ROSCAVEL 3/4	10	und	Krona	R\$ 1,62	R\$ 16,20
175	JOELHO ROSCAVEL 1X3/4	10	und	Krona	R\$ 2,70	R\$ 27,00
176	JOELHOS DE 90 GRAUS DE 25 SOLDÁVEL	10	und	Krona	R\$ 0,38	R\$ 3,80
177	JOELHOS DE 90 GRAUS DE 32 SOLDÁVEL	10	und	Krona	R\$ 0,84	R\$ 8,40
178	JOELHOS DE 90 GRAUS DE 40 SOLDÁVEL	10	und	Krona	R\$ 2,78	R\$ 27,80
179	JOELHOS DE 90 GRAUS DE 50 SOLDÁVEL	10	und	Krona	R\$ 2,67	R\$ 26,70
184	LUVA DE 20 PVC	20	und	Krona	R\$ 0,46	R\$ 9,20
185	LUVA DE 25 PVC	20	und	Krona	R\$ 0,57	R\$ 11,40
190	LUVA DE REDUÇÃO 25/20	15	und	Krona	R\$ 1,09	R\$ 16,35
191	LUVA DE REDUÇÃO 32/25	15	und	Krona	R\$ 2,11	R\$ 31,65
222	REGISTRO DE ESFERA DE ½	10	und	Krona	R\$ 5,22	R\$ 52,20
223	REGISTRO DE ESFERA DE ¾	5	und	Krona	R\$ 11,08	R\$ 55,40
243	TE DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25/20	5	und	Krona	R\$ 1,45	R\$ 7,25
252	TE SOLDÁVEL DE 25	20	und	Krona	R\$ 0,78	R\$ 15,60
253	TE SOLDÁVEL DE 32	10	und	Krona	R\$ 1,84	R\$ 18,40
262	TUBO PVC ESGOTO DE 100	12	und	Krona	R\$ 33,99	R\$ 407,88
265	TUBO PVC ESGOTO DE 50	10	und	Krona	R\$ 26,51	R\$ 265,10
267	TUBO PVC ROSCÁVEL, APLICAÇÃO HIDRÁULICA, COR BRANCA, DIÂMETRO NOMINAL 1/2 POL, COMPRIMENTO 6 M, COMPRIMENTO ROSCA 15 MM, ESPESSURA PAREDES 2,60 MM, PRESSÃO 7,50 KGF/CM2 A 20°C	10	und	Krona	R\$ 16,59	R\$ 165,90
269	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS, PARA ÁGUA FRIA, DA LINHA FABRICADO EM PVC, COR MARROM. COM BITOLA DE 20 MM	30	und	Krona	R\$ 9,99	R\$ 299,70
270	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS, PARA ÁGUA FRIA, DA LINHA FABRICADO EM PVC, COR MARROM. COM BITOLA DE 25 MM	30	und	Krona	R\$ 11,52	R\$ 345,60
271	TUBO SOLDÁVEL DE 6 METROS, PARA ÁGUA FRIA, DA LINHA FABRICADO EM PVC, COR MARROM. COM BITOLA DE 32 MM	30	und	Krona	R\$ 19,10	R\$ 573,00
295	ALICATE REBITADOR MANUAL	2	und	GEDORE	R\$ 22,27	R\$ 44,54
296	ALICATE UNIVERSAL REFORÇADO	3	und	GEDORE	R\$ 20,06	R\$ 60,18
297	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO N. 39	3	par	VULCABRAS	R\$ 28,42	R\$ 85,26
298	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO N. 40	5	par	VULCABRAS	R\$ 34,63	R\$ 173,15

299	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO N. 42	5	par	VULCABRAS	R\$ 34,63	R\$ 173,15
300	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO N. 43	5	par	VULCABRAS	R\$ 34,63	R\$ 173,15
316	CADEADO Nº30	5	und	Pado	R\$ 12,04	R\$ 60,20
319	CADEADO Nº45	3	und	Pado	R\$ 23,03	R\$ 69,09
324	CAVADOR ARTICULADO 1,70 M	4	und	TRAMONTINA	R\$ 46,57	R\$ 186,28
326	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	5	und	TRAMONTINA	R\$ 8,87	R\$ 44,35
331	ENXADA SEM CABO DE 3,0 LIBRAS	15	und	TRAMONTINA	R\$ 23,07	R\$ 346,05
332	ESCADA EXTENSIVA 14 A 24 DEGRAUS DE FIBRA DE VIDRO	1	und	TRAMONTINA	R\$ 543,17	R\$ 543,17
337	JOGO DE BROCA EM AÇO RÁPIDO 1/8,3/16,1/4,5/16,3/8 E 1/2	1	und	MAKITA	R\$ 36,60	R\$ 36,60
344	LUVA DE COURO CANO LONGO PALMA/DEDO	5	par	MMEIRELLES	R\$ 13,49	R\$ 67,45
350	MANGUEIRA CRISTAL DE 1 PARA GÁS	100	m	INTEX	R\$ 5,48	R\$ 548,00
353	MARRETA, MATERIAL AÇO CARBONO, MATERIAL CABO MADEIRA, PESO 3 KG, TIPO OITAVADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FACE DUPLA	3	und	TRAMONTINA	R\$ 35,70	R\$ 107,10
356	MARTELO COM CABO 27 CM	2	und	TRAMONTINA	R\$ 16,08	R\$ 32,16
357	MASSEIRA	5	und	TRAMONTINA	R\$ 10,73	R\$ 53,65
359	PÁ QUADRADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, DIMENSÕES 24X48CM, COM CABO MEDINDO NO MÍNIMO 120CM.	10	und	TRAMONTINA	R\$ 19,58	R\$ 195,80
365	PASSA FIO PVC 15M	4	und	TRAMONTINA	R\$ 11,19	R\$ 44,76
369	PNEU DE CARRO DE MÃO 3,25X8	5	und	TRAMONTINA	R\$ 13,98	R\$ 69,90
370	PONTEIRO DE AÇO N. 10"	2	und	TRAMONTINA	R\$ 10,27	R\$ 20,54
377	TALHADEIRA 10 AÇO PURO	3	und	TRAMONTINA	R\$ 7,28	R\$ 21,84
382	ARAME FARPADO DE 500 M	10	und	SIGMA	R\$ 257,87	R\$ 2.578,70
383	ARAME RECOZIDO Nº 18	20	kg	SIGMA	R\$ 9,77	R\$ 195,40
386	AREIA FINA FINGIR	15	m	SANTIAGO	R\$ 41,04	R\$ 615,60
387	AREIA GROSSA	30	m	SANTIAGO	R\$ 42,34	R\$ 1.270,20
396	BALDE DE CONSTRUÇÃO PLÁSTICO 12LITROS	15	und	TRAMONTINA	R\$ 4,79	R\$ 71,85
401	CIMENTO 50 KG CP LL	100	und	CAMPEÃO	R\$ 14,30	R\$ 1.430,00
405	COMPENSADO DE 10MM 1,60X220 VIROLINHA, SUMAUMA OU SIMILAR	10	und	MADEIRAMA	R\$ 68,88	R\$ 688,80

417	FERROLHO 700X4	5	und	VONDER	R\$ 8,12	R\$ 40,60
426	LONA DUPLA FACE AGRO 8 M X 100 M	1	und	LONAPLAS	R\$ 829,57	R\$ 829,57
434	TELHA BRASILIT DE FIBRO CIMENTO (2,44 M X 0,50 M) DE 4 MM DE ESPESSURA.	15	und	BRASILIT	R\$ 11,31	R\$ 169,65
435	TELHA CANAL DE 1º	2	mil	AÇU	R\$ 367,74	R\$ 735,48
436	TELHA EM FIBROCIMENTO, DIMENSÕES 1,83 X 1,10 M, ESPESSURA 5 MM, ALTURA DA ONDA 51 MM. FABRICANTES PARTICIPANTES DOPBQP-H (PROGRAMA BRASILEIRO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE) E ESTAR QUALIFICADO E TER SEUS PRODUTOS APROVADOS PELO PROGRAMA. FABRICANTES QUE INFORMAM ATENDER À ESPECIFICAÇÃO: ETERNIT, BRASILIT OU SIMILAR.	10	und	Brasilit	R\$ 43,27	R\$ 432,70
437	TIJOLO CERÂMICA 8 FUIROS 20CMX20CMX10CM TIPO A.	5	mil	BOM JESUS	R\$ 285,74	R\$ 1.428,70
439	Vergalhão CA-50 10mm (3/8")	10	und	Gerdau	R\$ 22,36	R\$ 223,60
443	Vergalhão CA-50 12.5mm (1/2")	15	und	Gerdau	R\$ 31,38	R\$ 470,70
445	VARÃO 3/4	10	und	Gerdau	R\$ 16,56	R\$ 165,60
446	MASSA CORRIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA EMULSÃO ACRÍLICA ESTIRENADA, HIDROCARBONETOS ALIF Á, APLICAÇÃO REFORMAS EM GERAL 18 L	5	und	Norcola	R\$ 74,68	R\$ 373,40
451	PINCEL PINTURA PREDIAL, MATERIAL CERDAS PELO ORELHA DE BOI, TIPO CABO CURTO, TAMANHO 3 POL, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL CABO MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM VIROLA AÇO ESTANHADO	10	und	Atlas	R\$ 4,93	R\$ 49,30
453	ROLO DE LÃ CARNEIRO 23 CM	10	und	Atlas	R\$ 17,28	R\$ 172,80
456	TINTA ACRÍLICA, COMPONENTES ÁGUA/RESINA ACRÍLICA/PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂ N, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO COLORIDO, COR PALHA, PRAZO VALIDADE 24 MÊS, RENDIMENTO 30 A 45 M2/GL, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES POROSAS REBOCO/GESSO/ CONCRETO/MADEIRA, MÉTODO APLICAÇÃO ROLO/PINCEL E PISTOLA, TIPO	10	und	Norcola	R\$ 103,29	R\$ 1.032,90
501	TABUA PINHO DE 30 CM	5	m	DEMAP	R\$ 10,41	R\$ 52,05
VALOR TOTAL					R\$ 20.681,23	

PLANILHA II - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - MIDAS 2019 – SEC. DE EDUCAÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNT.	VALOR TOTAL
8	CABO ISOLADO FLEXIVEL 6MM² / 750V BRANCO, PEÇA COM 100 METROS, COM ALTA EFICIÊNCIA ELÉTRICA.	5	pç	Cobrecom	R\$ 177,42	R\$ 887,10
9	CABO PP 2 X 1,5 MM PEÇA COM 100 METROS	15	pç	PIRELLI	R\$ 143,43	R\$ 2.151,45
17	CANALETA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA E SEM DIVISÓRIA, DIMENSÕES: 20 X 10 X 2000 MM, USO: SISTEMA "X"	4	und	Tramontina	R\$ 4,26	R\$ 17,04

19	CHAVE DE TESTE ELÉTRICO, MATERIAL HASTE AÇO CROMO VANÁDIO, TIPO HASTE ISOLADA, COMPRIMENTO 135, TIPO PONTA CHATA, MATERIAL CABO PLÁSTICO, COR CABO AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM LÂMPADA NEON E CLIPE, APLICAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DE FASE EM CONDUTORES	5	und	Vonder	R\$ 4,70	R\$ 23,50
21	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, CORRENTE NOMINAL 25 A, MONOFÁSICO, REFERÊNCIA SISTEMA N, CURVA DE DISPARO C	5	und	Lorenzetti	R\$ 7,92	R\$ 39,60
23	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, CORRENTE NOMINAL 35 A, TRIFÁSICO, REFERÊNCIA SISTEMA N, CURVA DE DISPARO C	5	und	Lorenzetti	R\$ 45,24	R\$ 226,20
24	DISJUNTOR BAIXA TENSÃO, CORRENTE NOMINAL 40 A, TRIFÁSICO, REFERÊNCIA SISTEMA N, CURVA DE DISPARO C	5	und	Lorenzetti	R\$ 24,71	R\$ 123,55
27	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 15 A, PADRÃO NEMA, TRAVA BIESTÁVEL, PARAFUSOS COM FENDA MISTA (PHILIPS E FENDA), PORTA-ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO (COM SELO DO INMETRO).	5	und	Lorenzetti	R\$ 18,00	R\$ 90,00
29	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 35A PADRÃO NEMA 220V 60HZ	5	und	Lorenzetti	R\$ 30,91	R\$ 154,55
44	FIO ELÉTRICO ISOLADO, MATERIAL DO CONDUTOR COBRE, BITOLA 2X2,5 MM, TENSÃO ISOLAMENTO 750 V, COR DO MATERIAL DO ISOLAMENTO BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLEXÍVEL/TORCIDO	10	pç	Cobrecom	R\$ 158,37	R\$ 1.583,70
47	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA PRETA CLASSE A, ROLO 19MM X 20M. PRODUTO APROVADO E CERTIFICADO PELA NOVA NORMA DE FITAS ISOLANTES DE PVC ABNT NBR NM 60454-3-1-5. REF.: SCOTCH 3M, SIMILAR OU SUPERIOR	20	und	Vonder	R\$ 7,48	R\$ 149,60
65	LÂMPADA DE LED 40 W (OU EQUIVALENTE)	20	und	G LIGHT	R\$ 54,10	R\$ 1.082,00
66	LÂMPADA ELETRÔNICA DE 15 W	20	und	Neutron	R\$ 6,76	R\$ 135,20
71	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70 W	35	und	OSRAM	R\$ 26,51	R\$ 927,85
74	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 150W	50	und	OSRAM	R\$ 28,76	R\$ 1.438,00
83	PLAFON PARA 1 LÂMPADA INCANDESCENTE DE 60 W OU ELETRÔNICA ATÉ 25 W, COM QUALIDADE SIMILAR A BAXTON (SCORPII).	40	pct	Super Niko	R\$ 5,08	R\$ 203,20
96	RELÊ FOTO ELÉTRICO N.F ALTO DESEMPENHO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAPACIDADE DE CARGA ATÉ 1000 W RESISTIVO, 1800VA/220VAC OU 1200VA/127VAC NÃO CORRIGIDO, 500VA CORRIGIDO, TENSÃO DE 105 A 305VAC, SAÍDA LIGADA DURANTE A NOITE, MATERIAL DO PRODUTO: TAMPA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, BASE EM COPOLÍMERO POLIPROPILENO, GAXETA EM PVC.	70	und	OSRAM	R\$ 41,53	R\$ 2.907,10
387	AREIA GROSSA	10	m	SANTIAGO	R\$ 42,34	R\$ 423,40
401	CIMENTO 50 KG CP LL	40	und	CAMPEÃO	R\$ 14,30	R\$ 572,00
435	TELHA CANAL DE 1º	9	mil	AÇU	R\$ 367,74	R\$ 3.309,66
437	TIJOLO CERÂMICA 8 FUROS 20CMX20CMX10CM TIPO A.	2	mil	BOM JESUS	R\$ 285,74	R\$ 571,48
439	Vergalhão CA-50 10mm (3/8")	10	und	Gerdau	R\$ 22,36	R\$ 223,60
485	LINHA DE 3/4	36	m	DEMAP	R\$ 10,90	R\$ 392,40

486	LINHA DE 3/6	7	m	DEMAP	R\$ 16,40	R\$ 114,80
495	RIPA / SARRAFO MISTO 5 METROS	927	m	DEMAP	R\$ 0,97	R\$ 899,19
496	RIPA / SARRAFO MISTO 6 METROS	927	m	DEMAP	R\$ 0,97	R\$ 899,19
VALOR TOTAL					R\$ 19.545,36	

Valor Total: Planilha I + Planilha II = R\$ 40.226,59 (quarenta mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de **Pregão Presencial nº 019/2019**, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 e inciso III do §3º do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará à cargo do Secretário de Infraestrutura, Obras e Transportes, o Sr. **Abnadabe Moreira da Silva - Contratante**, e da Secretária de Educação, a Sr. **Vanderlândja Fabíola Nunes Santos - Contratante**, ou mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento do produto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento do produto, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do produto.
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento do produto, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O produto deverá ser entregue na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pelo Secretário competente.

Parágrafo Primeiro – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria competente.

Parágrafo Segundo – Os produtos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is):

Secretaria de Educação: situada à Avenida Manoel Buarque Lins, nº 18, Bairro Centro, Gameleira/PE.

Secretaria de Infraestrutura e Obras: situada à Travessa Manoel Buarque Lins, S/N, Centro, Gameleira – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos produtos.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ R\$ 40.226,59 (quarenta mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura e Serv. Urbanos: Projeto/Atividade: 20 80. 04.122.0021.2122 - Manutenção da Entidade Administrativa do Órgão – Natureza de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

Projeto/Atividade: 27.812.0270.2126 – Manutenção da Academia da Cidade - Natureza de Despesa - 33.90.30– Material de Consumo.

Secretaria de Educação:

20 – Poder Executivo

20.50 – Sec. de Educação

20.55 – FUNDEB

12.361.0120.2095 – Manutenção das Atividades do órgão 40%

33.90.30 – Material de consumo

20.50- Sec. de Educação

12.361.0120.2074 – Manutenção do Ensino Básico

33.90.30 – Material de Consumo.

20- Poder Executivo

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gameleira;

III - Pagamento de multa:

- a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".
- c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Gameleira e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município da Gameleira.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Gameleira/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Gameleira/PE, 10 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CNPJ: 11.343.902/0001-47

Verônica Maria de Oliveira Souza

(Prefeita)

P/ Contratante

MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

CNPJ: 19.355.594/0001-81

GILDANIA JAMARRI PINTO BARROS

(Representante legal)

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :